



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2025.

Requer ao Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União – TCU, Vital do Rêgo, informações dos valores apresentados ao recorde histórico de incineração de medicamentos, conforme amplamente noticiado na mídia nacional.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento nos arts. 50, §2º e 70, da Constituição Federal, e na forma dos art. 115, 32 inciso XI, 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam prestadas, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Informações detalhadas sobre os valores e a fiscalização do processo de incineração de medicamentos, considerando o recorde histórico amplamente divulgado pela mídia.

Carlos Jordy
Deputado Federal – PL/RJ





Excelentíssimo Senhor Ministro Vital do Rêgo,

Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa, solicita-se as seguintes informações:

- 1) Qual foi o valor total identificado pelo TCU em relação a todos os medicamentos incinerados?
- 2) Quais medidas fiscalizatórias o TCU tem tomado para evitar a compra desnecessária de medicamentos?
- 3) Quais são os critérios que o TCU adota para que o descarte e a incineração de medicamentos não sejam considerados atos de improbidade?
- 4) O TCU dispõe de alguma orientação técnica quanto à doação de medicamentos?
- 5) Poderia o Ministério da Saúde, sem incorrer em ilegalidade, doar medicamentos para Estados e Municípios brasileiros a fim de evitar o perecimento?
- 6) Há algum procedimento aberto no TCU para avaliar o descarte e a incineração objeto desse requerimento? Se houver, qual é o número?
- 7) O TCU exerce algum controle sobre a gestão de estoque de medicamentos do Ministério da Saúde?
- 8) O TCU identificou, ou pretende identificar, dentre os medicamentos vencidos, se há uma grande quantidade de apenas um fornecedor? Se já identificou, qual é o fornecedor?
- 9) O TCU verificou ou verificará se há algum medicamento descartado que somente um fornecedor produz?
- 10) O TCU monitora/fiscaliza o Ministério da Saúde no sentido de verificar se, após o descarte e a incineração, haverá nova compra robusta dos mesmos medicamentos?
- 11) Há sigilo sobre estoque de medicamentos?

-
- 12) Há alguma determinação do TCU para que o Ministério da Saúde divulgue informações sobre estoque de medicamentos e sobre a quantidade de insumos incinerados, conforme ocorrido em 2022²?





- 13) Existe alguma orientação pública do TCU para aquisição de medicamentos?
- 14) O Ministério da Saúde tem seguido a orientação pública do TCU para aquisição de medicamentos?
- 15) O TCU tomou ou tomará alguma medida referente a legalidade das licitações para compra de medicamentos pelo Ministério da Saúde? Foi encontrado irregularidade em algum certame?
- 16) Diante do precípua exercício das atividades do TCU, de seu levantamento e controle feito anualmente, quais medicamentos descartados e incinerados estão em falta nos postos de saúde e hospitais do Brasil?

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando a todos que leem este documento, é imperioso que a população brasileira saiba como o Tribunal de Contas da União tem atuado especificamente com relação à fiscalização do Ministério da Saúde, que promoveu a incineração recorde de medicamentos e vacinas, equivalente a R\$1,9 bilhão de reais, conforme amplamente noticiado, a que traz os exemplares do portal Metrôpoles³, Revista Oeste⁴ e site do jornalista Claudio Dantas⁵.

Este requerimento visa garantir a transparência dos atos administrativos do TCU e, por conseguinte, Ministério da Saúde, bem como ter as informações necessárias para poder avaliar os impactos sociais e legais das medidas políticas implementadas, especialmente no que concerne aos critérios adotados para o descarte e a incineração em massa de medicamentos, considerando que a população – na ponta de atendimento ambulatorial e hospitalar – padece de insumos mínimos para tratamentos diversos.





Ademais, chama atenção o valor correspondente aos medicamentos descartados, de quase dois bilhões de reais, que pode revelar improbidade com a coisa pública e responsabilidades.

Para além das formalidades do ato dessa Casa, sobreleva ressaltar que o presente requerimento também é fundamentado no Direito Constitucional de Acesso à Informação, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII e artigo 37, §3º, inciso II, ambos da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 12.527/11, ao que requer do TCU específicas informações.

Certamente cabe ao órgão disponibilizar todas as informações possíveis das suas atividades, tais como procedimentos administrativos, atos, orientações, estudos técnicos etc. E, quando faltantes ou não no sítio eletrônico, prestadas quando requeridas, o que ora se faz.

Importante notar que a Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, instituiu que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Independentemente de portal da transparência - garante ao administrado a transparência dos atos da Administração Pública direta e indireta. Outrossim, é dever legal dos agentes públicos zelarem pela permanente publicidade e transparência dos seus atos, bem como resolver os requerimentos que lhe forem dirigidos.

Diante desses argumentos supracitados é que se solicita sejam informados e apresentados, detalhadamente, documentos quando requeridos e explicações acima elencados.

Ademais, a falta de medicamentos é corriqueira nos atendimentos de saúde do país, e o ato de incineração de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Carlos Jordy – PL/RJ

medicamentos precisa ser altamente criterioso e, ao parlamentar, cabe o dever de fiscalizar esses atos.

Por todo o exposto, com base nesses argumentos, é essencial obter informações aprofundadas a respeito dessa incineração de medicamentos promovida pelo Governo Federal por meio do Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, em de janeiro de 2025.

Carlos Jordy
Deputado Federal – PL/RJ

Apresentação: 19/03/2025 12:14:59.967 - CFFC

REQ n.3/2025



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 786 | 70100-970
Tel (61) 3215-5786 |

Para verificar a assinatura, acesse <https://imbleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255277490400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

